



TC 047.661/2020-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Assunto: Saneamento.

Despacho para fins de saneamento

Analizados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das ocorrências adiante indicadas:

- a) Ausência de observação do procedimento estabelecido pelo inciso II, do art. 6º, da Resolução TCU n.º 170/2004, em relação a comunicação processual da Angeluz Produtora Ltda. (CNPJ 09.449.326/0001-75), na pessoa de seu representante legal;
- b) Ausência do nome do representante legal no ofício de comunicação processual enviado para fins de ciência da Angeluz Produtora Ltda. (CNPJ 09.449.326/0001-75) por meio do Ofício 58079/2022-TCU-Seproc, de 2/11/2022 (Peça 99);

FUNDAMENTAÇÃO

2. De acordo com o inciso II, do art. 6º, da Resolução TCU n.º 170/2004, na hipótese de os Correios informarem que o destinatário “mudou-se”, após essa resposta e antes de proceder com a publicação de edital no DOU, a unidade responsável pela comunicação deve adotar uma ou mais medidas (alíneas *a*, *b*, *c* ou *d*) com o objetivo de buscar novos endereços do responsável, fazendo juntar aos autos documentação ou informação comprobatória do resultado da consulta, a depender da medida adotada.

3. No presente caso, além de não haver a adoção de novas medidas com o objetivo de buscar novos endereços do responsável após a informação repassada pelos Correios que o destinatário “mudou-se”, também é possível inferir que a ausência do nome do representante legal no ofício de comunicação processual enviado para fins de ciência da Angeluz Produtora Ltda. (CNPJ 09.449.326/0001-75) por meio do Ofício 58079/2022-TCU-Seproc, de 2/11/2022 (Peça 99) impactou na resposta “mudou-se”, contida no aviso de recebimento (Peça 102), entregue em 23/11/2022, haja vista que posteriormente à essa data foi entregue e recebido, no mesmo endereço, o Ofício 58081/2022-TCU-Seproc, de 2/11/2022 (Peça 101), com data de entrega em 30/11/2022, conforme aviso de recebimento à Peça 104.

ENCAMINHAMENTO

4. Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Seproc/Dicomp) para a providência de saneamento necessária.

5. Tomadas as devidas providências, propõe-se o retorno do processo ao Secef (Seproc/Dijulg/Secef), para a análise do processo para fins de registro do trânsito em julgado.

Dijulg, em 28/02/2023.

(Assinado eletronicamente)
Vitor Levi Barboza Silva
Mat. 9429-3